



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025
TIPO: Menor Preço Por Item

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.625/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Por Item**.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo para reposição de veículo sinistrado destinado à Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV), conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO / Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 06/11/2025 às 08h29 do dia 24/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30 do dia 24/11/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 97.504,67 (noventa e sete mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

LOCAL: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 15.575/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05 - Minuta do Contrato;

2 – DO OBJETO

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a(o) contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo para reposição de veículo sinistrado destinado à Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV), conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 - A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 97.504,67 (noventa e sete mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será realizada em único item.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.3 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfazam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

5.4.3 – De sociedades cooperativas e empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(o) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atendendo também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.

8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

9.1.2 – Marca/Fabricante;

9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.

9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.

9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 – É facultado à(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação será exigido um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

b.1) A exigência de patrimônio líquido mínimo como alternativa aos índices de liquidez e solvência visa garantir a saúde financeira do licitante e sua capacidade de honrar compromissos em um contrato de fornecimento contínuo de alto volume, sem restringir excessivamente a competitividade. O percentual de 5% equilibra a proteção do interesse público com o acesso de empresas de diferentes portes ao certame. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta do Anexo 05 que integra este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recorrer a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA DO VEICULO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.3 – O prazo de entrega do veículo será de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor.

18.4 – O local de entrega do veículo será na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110, Quatro Barras – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

18.5 – O veículo ao ser entregue deverá estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

*Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:
(...)*

II. Para compras ou locações de equipamentos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;*
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

18.6 – Demais condições de fornecimento e entrega do veículo estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
 - b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**
- f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

04.003.08.244.0034.2.190.4.4.90.52.00.00. - 3514 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.003.08.244.0034.2.190.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- 9 - Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto.

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(o) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e diário de grande circulação.

23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(o) pregoeira(o).

23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.

23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a(o) contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo para reposição de veículo sinistrado destinado à Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV).

2 – ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor total máximo de contratação: R\$ 97.504,67 (noventa e sete mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Aquisição de 01 (um) veículo novo, que nunca foi utilizado, 2025/2026 - Direção hidráulica - ASR (Controle de Tração), Hill holder, Motor: 1.0 Firefly Flex, Cilindrada: 999 cm3, Cilindros: 3 em linha, Potência máxima: 75 cv a 6.000 rpm, Torque máximo: 10,5 kgf.m a 3.250 rpm, Velocidade máxima: 164 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 175/65 R14, Combustível: Flex, Portamalas: 200 litros, Tanque de combustível: mínimo de 47 litros, Lugares: 5, Portas: 4, Ar condicionado, Direção Elétrica, Volante com Regulagem de Altura, Banco traseiro rebatível, Bolsa porta-objetos e porta garrafa nas portas dianteiras, 3 apoios de cabeça do banco traseiro, Brake-light, Chave desmodrômica, Console central com porta-objetos e porta, copos (2 dianteiros e 1 traseiro), Espelho no para-sol lados motorista e passageiro, Faróis com máscara negra, Follow me home, Grade dianteira texturizada, Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa), Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista e passageiro, Maçanetas e retrovisores externos na cor preta, Molduras nas caixas de roda, Para-choques na cor do veículo, Para-choques exclusivos, Porta malas com tapete em carpete, Retrovisores externos com comando interno mecânico, Revestimento externo nas colunas B e C das portas, Revestimento interno em todas as colunas, Rodas de aço estampado 55 x 14" com calotas integrais + Pneus 175/65 R14 com baixa resistência a rolagem, Suspensão elevada, Tampa traseira do porta malas em vidro estrutural de alta resistência na cor preta, Vidros elétricos dianteiros (one touch e antiesmagamento) e travas elétricas nas 4 portas, Válvula antirrefluxo de combustível,	UND	1	97.504,67	97.504,67



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD, Barra de proteção nas portas, Cinto de segurança traseiro retrátil 3 pontos, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos, Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração), ESS (Sinalização de frenagem de emergência), Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix), HCSS (partida a frio sem tanque combustível auxiliar), TPMS (sensor de pressão dos pneus), Computador de Bordo, Quadro de instrumentos com iluminação a LED e display digital mínimo de 3,5 polegadas, Tomada 12V.				
--	---	--	--	--	--

2.2 - Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação para a aquisição de um veículo novo, que nunca foi utilizado, é justificada pela necessidade de repor um veículo anterior que foi danificado em um sinistro no ano de 2024. Este veículo, destinado à Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV) por meio de uma emenda parlamentar, era fundamental para o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional no município de Quatro Barras.

3.2 - Motivos da Contratação:

3.2.1 - Reposição de Bem Essencial: A contratação visa restaurar a capacidade operacional da CERV, permitindo que a equipe técnica e os beneficiários tenham um meio de transporte seguro e ágil para o atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

3.2.2 - Continuidade do Serviço Público: A aquisição do veículo é essencial para manter e qualificar os serviços socioassistenciais do município, garantindo o acolhimento humanizado e o apoio psicossocial aos munícipes.

3.2.3 - Economicidade e Eficiência: A opção por um veículo novo, que nunca foi utilizado, é a mais vantajosa para a administração pública. Embora a compra de um carro usado pudesse ser mais barata inicialmente, os custos futuros com manutenção seriam maiores, comprometendo a relação custo-benefício. A aquisição de um veículo novo garante menor probabilidade de falhas e mais confiabilidade a longo prazo.

3.2.4 - Conformidade com a Legislação: A contratação está alinhada com as diretrizes da Portaria 2.600/2018, que padroniza os veículos que integram a frota do MOB-SUAS como novo, que nunca foi utilizado, reforçando a decisão técnica e legalmente.

4 - DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Não

4.2 - Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 – não aplicável.

4.2.1 - Justificativa:

A dispensa de tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), apesar do valor estimado ser superior a R\$ 80.000,00, é justificada porque essa contratação não é vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos de economicidade e eficiência.

A aquisição é de um bem único e indivisível (um veículo novo, que nunca foi utilizado). O objeto não pode ser dividido em lotes, o que inviabiliza a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A licitação para a compra de um carro novo, que nunca foi utilizado, exige que o fornecedor seja uma empresa com capacidade técnica e econômica para entregar um bem com todas as garantias do



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

fabricante. A segmentação por meio de tratamento diferenciado a ME e EPP, em um caso de contratação de um bem indivisível, poderia:

- **Restringir a Competitividade:** Diminuiria o número de empresas aptas a participar do certame, já que a maioria das revendedoras de veículos novos de grande porte não se enquadra nessas categorias.
- **Aumentar Custos:** A ausência de competição poderia levar a propostas com preços mais elevados, contrariando o princípio da economicidade.
- **Comprometer a Qualidade e a Garantia:** A contratação de uma empresa menor poderia representar riscos em relação à qualidade do bem e à prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, essenciais para a manutenção do veículo.

Portanto, a não aplicação do tratamento diferenciado busca assegurar que a licitação atraia os melhores fornecedores do mercado, garantindo um preço mais vantajoso e a plena execução do contrato, sem riscos para a Administração Pública.

4.3 -Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(x) Não será exigida vistoria.

4.3.1 - Justificativa:

Não será exigida vistoria prévia ou visita técnica para a licitação, e a justificativa para essa decisão é que o objeto da contratação é um bem padronizado e de pronta entrega, sem complexidade técnica ou detalhes específicos de instalação que necessitem de avaliação no local.

A contratação se destina à aquisição de um veículo novo, que nunca foi utilizado, com especificações técnicas já amplamente conhecidas e documentadas. As características do carro, como motor, transmissão, itens de segurança e conforto, são padronizadas pelo fabricante. Portanto, não há necessidade de uma visita técnica para que os fornecedores possam apresentar propostas válidas. A não exigência de vistoria garante maior competitividade e agilidade ao processo licitatório.

4.4 -Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

4.4.1 - Justificativa:

A participação de consórcios na licitação não será admitida. A justificativa para essa decisão se baseia na natureza do objeto da contratação e na garantia de eficiência e economicidade para a Administração Pública.

A aquisição de um veículo é um objeto simples e indivisível. Não há justificativa técnica ou econômica para que a licitação seja executada por um grupo de empresas em consórcio. A contratação de um único fornecedor, seja uma concessionária ou uma revendedora autorizada, é a forma mais ágil e segura de obter o bem. A participação de um consórcio neste tipo de licitação poderia:

- **Aumentar a Complexidade:** Aumentaria a burocracia do processo, tanto para o fornecedor quanto para o órgão licitante, com a necessidade de formalização do consórcio, definição de responsabilidades e representação legal.
- **Comprometer a Eficiência:** A falta de clareza nas responsabilidades entre as empresas consorciadas poderia gerar atrasos e dificuldades na execução do contrato, principalmente em relação à entrega do veículo e aos serviços de garantia e assistência técnica.
- **Restringir a Competitividade:** A admissão de consórcios pode, em alguns casos, restringir a competitividade ao afastar empresas que preferem atuar individualmente, mas que seriam plenamente capazes de fornecer o bem.

Portanto, a decisão de não admitir a participação de consórcios garante que a contratação seja conduzida de forma mais simples, eficiente e segura, com a responsabilidade integral pelo fornecimento do veículo concentrada em um único fornecedor.

4.5 - Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

4.5.1 - Justificativa:

A participação de cooperativas na licitação não será admitida. Essa decisão se justifica pela natureza do objeto contratual, que exige que o fornecedor seja uma empresa com estrutura e responsabilidade jurídica específicas para a venda de veículos novos.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A contratação, que visa a aquisição de um bem, não se enquadra nas atividades típicas das cooperativas, que geralmente se dedicam à prestação de serviços técnicos especializados ou à produção de bens. A venda de um veículo, que requer garantias de fábrica, assistência técnica autorizada e um processo de repasse de titularidade complexo, demanda uma estrutura comercial que, na maioria dos casos, não está disponível nas cooperativas.

Além disso, a admissão de cooperativas poderia:

- Aumentar os Riscos para a Administração: Poderia haver ambiguidade na responsabilidade pelo fornecimento do bem e pela garantia, já que as cooperativas operam de forma diferente das empresas comerciais tradicionais.
- Comprometer a Eficiência: Aumentaria a complexidade do processo licitatório e de fiscalização do contrato.

Portanto, a não admissão de cooperativas visa garantir a segurança jurídica, a eficiência e a competitividade da licitação, assegurando que o veículo seja fornecido por um parceiro com a expertise e a estrutura necessárias para o bom cumprimento do contrato.

4.6 - Será admitida a subcontratação?

(x) Não

4.7 - Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

5.2 - Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

5.3 - Será exigida prova de conceito?

(x) Não

5.4 - Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

5.5 - Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

6 - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos solicitados no item 12 do Edital.

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Prazo de entrega/execução

Até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

7.2 - Local, horário e endereço de entrega

O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 110, Centro, Quatro Barras – PR, no horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. A entrega deve ser agendada previamente com o setor responsável.

7.3 - Bens perecíveis

(x) Não

7.4 - Garantia de execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

7.5 - Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

7.5.1 - Especificações das condições:

A garantia do veículo será a garantia de fábrica, conforme as condições e prazos estabelecidos no manual do proprietário. O fornecedor vencedor da licitação deverá:

- Indicar uma ou mais empresas credenciadas/autorizadas pelo fabricante na Região Metropolitana de Curitiba, que serão responsáveis pela prestação dos serviços de garantia e assistência técnica.
- Garantir que a manutenção e os reparos em garantia sejam realizados por profissionais qualificados e com o uso de peças originais, sem nenhum custo adicional para a Administração Pública durante o período de garantia.
- Fornecer todas as informações necessárias sobre os procedimentos para acionar a garantia e solicitar a assistência técnica.

Essa exigência visa garantir a durabilidade e a segurança do bem adquirido, além de assegurar que a Administração Pública não tenha custos adicionais com manutenção durante o período de garantia.

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 - Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Entregar o veículo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- o) Fornecer o veículo novo, que nunca foi utilizado, de acordo com todas as especificações técnicas, incluindo motorização, itens de segurança e características de conforto, conforme detalhado no Termo de Referência.
- p) Entregar o veículo na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, no endereço e horário estipulados.
- q) Garantir que o veículo seja entregue com toda a documentação necessária para o seu registro e emplacamento, sem ônus para a Administração Pública, incluindo manual do proprietário, chave reserva e certificado de garantia.
- r) Indicar as empresas credenciadas ou autorizadas pelo fabricante na Região Metropolitana de Curitiba para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica.
- s) Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante o transporte ou entrega do veículo, bem como por qualquer defeito de fabricação que possa comprometer a sua utilização.
- t) Cumprir integralmente o contrato, sob pena de sanções administrativas e multas, conforme previsto no edital.

8.2 - Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

9 - DO CONTRATO

9.1 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Autorização de Fornecimento
- (x) Outro. CONTRATO

9.2 - VIGÊNCIA

- (x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Adriana Heindyk Mocelin
Cargo: Secretária Municipal
Matrícula: 592
E-mail: smdsf@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Izahir Lago Neto
Cargo: Assessor de Divisão
Matrícula: 8902
E-mail: smdsf@quatrobarras.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025, o prazo provisório de recebimento será de até 02 (dois) dias corridos e o definitivo será de 01 (um) dia corrido.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
04.003	148	04.003.08.244.0034.2.190.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1000 - LIVRE
04.003	937	04.003.08.244.0034.2.190.4.4.90.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	3514 - LIVRE

12 – DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 97.504,67 (noventa e sete mil quinhentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

13 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 - A aquisição do veículo é de extrema importância para a manutenção e a qualificação dos serviços socioassistenciais do município de Quatro Barras. O veículo será utilizado pela Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV), que desempenha um papel fundamental no apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

13.2 - O processo de aquisição se enquadra na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item. A escolha por um veículo, conforme as especificações detalhadas no documento, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois garante a melhor relação custo-benefício, com maior eficiência e segurança a longo prazo.

13.3 - A contratação será financiada com o valor da indenização do sinistro e, se necessário, com recursos livres do município. A Administração deve tomar as providências necessárias, como a capacitação de servidores para a gestão do contrato, para garantir a sua plena execução.

FUNCIONÁRIO QUE ELABOROU O TR.

Loana Cavalli da Conceição

Equipe de Planejamento – Central de Compras

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Viviane Sautner Bernardi

Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 02 **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE Nº 138/2025**

Processo Administrativo nº 15.575/2025

A contratação tem como objeto a aquisição de um veículo novo, que nunca foi utilizado, para repor um veículo anterior que foi danificado em um sinistro em 2024. O veículo é destinado ao uso da Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV), por meio de um Acordo de Cooperação com Cessão de Uso de Veículo.

1 - INTRODUÇÃO

1.1- O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Número do Processo: 15.575/2025

2.2 - Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

2.3 - Objeto: A contratação tem como objeto a aquisição de um veículo para repor um anterior que foi danificado em um sinistro em 2024. O veículo é destinado ao uso da Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV), por meio de um Acordo de Cooperação com Cessão de Uso de Veículo.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - A necessidade da contratação é a reposição de um veículo que foi danificado em um sinistro no ano de 2024. Este veículo havia sido adquirido por meio de uma emenda parlamentar destinada à instituição Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV) e seria cedido para uso da mesma. O novo veículo será adquirido para ser destinado à CERV através de um Acordo de Cooperação com Cessão de Uso de Veículo. A contratação visa manter os serviços socioassistenciais oferecidos pelo município de Quatro Barras.

3.2 - A aquisição do novo veículo é justificada pela necessidade de manter e qualificar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de vulnerabilidade e suas famílias. O veículo sinistrado foi adquirido com o objetivo de proporcionar agilidade no deslocamento da equipe técnica, membros da CERV e beneficiários. A CERV gerencia uma "Casa de Passagem" no município e é considerada uma parte importante das políticas públicas essenciais.

3.3 - A contratação, do ponto de vista legal, deve obedecer a um processo licitatório, pois não é possível que a entidade CERV complemente o valor para a aquisição do veículo. A suplementação, se necessária, deve ser feita exclusivamente com recursos do município, dentro da previsão orçamentária da administração. Além disso, a aquisição de um veículo usado não é considerada viável do ponto de vista da economicidade e eficiência da administração pública, devido aos futuros gastos com manutenção. O processo deve ainda seguir a Portaria 2.600/2018 (Anexo I, Padronização dos veículos que integram o MOB-SUAS), que estabelece que o veículo deve ser novo, que nunca foi utilizado.

3.4 - Com a aquisição deste veículo, espera-se auxiliar a instituição CERV a obter resultados mais positivos com os munícipes que passam pela Casa de Passagem. O bem auxiliará nos trabalhos desenvolvidos, tornando-os mais eficazes e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A aquisição permitirá um acolhimento humanizado e apoio psicossocial, facilitando o acompanhamento e os encaminhamentos apropriados em colaboração com a rede de assistência social. O objetivo final é ajudar os munícipes a retornarem à vida social de forma digna.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - A contratação se refere à aquisição de 1 (um) veículo novo, que nunca foi utilizado. Esta quantidade é justificada pela necessidade de repor um único veículo que foi sinistrado.

4.2 - Memória de Cálculo

4.2.1 - A estimativa da quantidade é baseada na reposição do bem sinistrado e não em um novo perfil de consumo ou na ampliação da frota. A necessidade identificada é a de substituir o veículo que estava em



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

uso pela Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV) e que foi danificado em um acidente em 2024. O valor da indenização do sinistro, de R\$ 56.661,00, foi ressarcido integralmente aos cofres públicos.

4.2.2 - Para a aquisição do novo veículo, o montante da indenização será utilizado, podendo ser suplementado, se necessário, com recursos do município. Uma resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) aprovou a utilização desse valor para a aquisição de um novo veículo para a CERV.

4.2.3 - A decisão pela aquisição de apenas um veículo está diretamente ligada à sua finalidade original de substituir o bem perdido, mantendo a capacidade operacional da CERV no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade. O cálculo, portanto, é uma simples relação de 1 para 1, ou seja, um veículo a ser reposto, um veículo a ser adquirido. Não há interdependência com outras contratações, o que elimina a possibilidade de economia de escala neste caso específico.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A estimativa do valor da contratação, para fins de viabilidade e escolha da melhor solução, é de **R\$ 56.661,00**, que corresponde ao valor da indenização recebida pelo sinistro do veículo anterior. Este valor será a base para a aquisição do novo veículo, mas poderá ser suplementado por recursos do município, se necessário, para cobrir a diferença apurada para a licitação.

5.2 - O valor de **R\$ 56.661,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e sessenta e um reais)** é o montante da indenização recebida em 17 de junho de 2024, em decorrência do sinistro do veículo adquirido anteriormente por meio de uma emenda parlamentar. A utilização desse valor para a aquisição de um novo veículo foi aprovada por meio da Resolução nº 07/2025/CMAS.

5.3 - O recurso tem origem na indenização por sinistro, sendo classificado na dotação orçamentária sob a fonte **3514 (937)**. A diferença entre o valor da indenização e o custo total do veículo a ser licitado será custeada por recursos livres do município, sob a fonte **1000 (148)**.

5.4 - A estimativa preliminar baseia-se no valor da indenização recebida, que é o montante disponível para a contratação, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família já autorizou o prosseguimento do procedimento.

5.5 - O preço final da contratação dependerá do resultado do processo licitatório, que buscará a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o modelo de documento de formalização de demanda.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para a contratação, é essencial que o objeto da licitação seja a aquisição de um veículo novo, que nunca foi utilizado, para substituir o bem que foi sinistrado. O veículo deve atender às especificações técnicas detalhadas, como motor 1.0 Firefly Flex, transmissão manual de 5 velocidades, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, ar-condicionado, direção elétrica e sistemas de segurança como airbag duplo e freios ABS.

6.2 - O prazo de entrega deve ser de no máximo 120 dias a partir da solicitação da Secretaria, conforme agendamento estabelecido. O fornecedor vencedor deverá ter uma empresa credenciada ou autorizada pelo fabricante na Região Metropolitana de Curitiba para prestar os serviços de garantia. A garantia do veículo deve seguir as condições estabelecidas no manual do fabricante.

6.3 - A estimativa do valor da contratação será baseada na indenização recebida pelo sinistro, no valor de R\$ 56.661,00, com a possibilidade de suplementação com recursos do município, se necessário.

6.4 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade

6.4.1 - A contratação deve considerar práticas de sustentabilidade, nas seguintes dimensões:

- **Dimensão Ambiental:** A aquisição de um veículo novo contribui para a sustentabilidade ambiental ao atender às normas de emissões mais recentes e a uma maior eficiência energética. O veículo especificado, com motor 1.0 Firefly Flex e pneus de baixa resistência a rolagem, pode proporcionar economia de combustível, o que reduz o impacto ambiental. A legislação municipal não veda a aquisição de um bem usado, mas a escolha de um veículo novo é justificada pelo princípio da economicidade e da eficiência, evitando gastos futuros com manutenção, que poderiam comprometer a relação custo-benefício.
- **Dimensão Social:** A contratação atende a uma necessidade social urgente, que é a de continuar a oferecer o Serviço de Acolhimento Institucional a pessoas em situação de vulnerabilidade. A aquisição do veículo permitirá o deslocamento da equipe técnica e dos beneficiários, promovendo um acolhimento humanizado, apoio psicossocial e encaminhamentos para a rede de assistência social, o que é essencial para a dignidade dos munícipes atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- **Dimensão Econômica:** A contratação é financeiramente viável, pois utiliza o valor de uma indenização por sinistro, complementada, se necessário, com recursos do município. A aquisição de um veículo novo, ao invés de um usado, evita gastos futuros com manutenção, que seriam mais frequentes em um veículo mais antigo, garantindo maior eficiência e economicidade. A exigência de um local de manutenção autorizado pelo fabricante na Região Metropolitana de Curitiba também contribui para a eficiência econômica, reduzindo os custos e o tempo de deslocamento para a realização de reparos e manutenções em garantia

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - A necessidade identificada é a aquisição de um veículo novo, que nunca foi utilizado, para repor um bem sinistrado que era utilizado pela Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV). O veículo tem como objetivo qualificar o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de vulnerabilidade.

7.2 - A pesquisa de mercado e a análise de alternativas se concentram em encontrar um veículo que atenda às especificações técnicas detalhadas no documento, como motor 1.0 Firefly Flex, transmissão manual de 5 velocidades, 4 portas e capacidade para 5 pessoas.

7.3 - Soluções:

7.3.1 - Solução 1 – Aquisição de um Veículo Novo, Conforme Especificações

Esta solução é a proposta original do documento. A aquisição de um veículo novo garante que o bem atenderá às normas ambientais e de segurança mais recentes, como a presença de airbags duplos, freios ABS e ganchos Isofix. O carro terá garantia do fabricante, e a manutenção em garantia deverá ser realizada por empresas credenciadas na Região Metropolitana de Curitiba. A compra de um veículo novo também evita os gastos futuros com manutenção que seriam maiores em um bem usado. O valor da indenização pelo sinistro, de R\$ 56.661,00, será a base para a aquisição, podendo ser suplementado por recursos municipais.

- **Descrição completa:** Aquisição de 1 (um) veículo novo, que nunca foi utilizado, ano 2025/2026, com motor 1.0 Firefly Flex, 4 portas, 5 lugares, ar-condicionado, direção elétrica, transmissão manual e itens de segurança como airbag duplo e ABS.
- **Preço Estimado:** O valor de referência é R\$ 56.661,00, que corresponde à indenização recebida. A diferença para o valor final do veículo será custeada por recursos livres do município.

7.3.2 - Solução 2 – Aquisição de um Veículo Usado

Esta alternativa foi analisada e descartada pela Procuradoria Geral do Município. Embora a legislação municipal não vede a compra de bens usados, a aquisição de um veículo de segunda mão não seria viável com base nos princípios de economicidade e eficiência da administração pública. Um veículo usado, por estar mais desgastado, demandaria gastos futuros com manutenção, prejudicando a relação custo-benefício. Além disso, a Portaria 2.600/2018, que padroniza os veículos do MOB-SUAS, estabelece que a configuração mínima deve ser de veículo novo, que nunca foi utilizado.

- **Descrição completa:** Aquisição de um veículo já utilizado para a mesma finalidade.
- **Preço Estimado:** Não aplicável, pois a solução foi descartada.

7.4 - Comparativo e Justificativa da Escolha

A comparação entre as duas soluções demonstra que a aquisição de um veículo novo, que nunca foi utilizado, é a mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

7.4.1 - **Conveniência:** A compra de um veículo novo segue a Portaria 2.600/2018, que padroniza os veículos do MOB-SUAS como novo, que nunca foi utilizado, o que alinha a aquisição com as diretrizes federais.

7.4.2 - **Economia:** Embora o veículo novo possa ter um custo inicial maior do que um usado, ele oferece uma melhor relação custo-benefício no ciclo de vida do bem. A garantia do fabricante e a menor frequência de manutenção em um veículo novo evitam despesas imprevisíveis e onerosas a longo prazo, o que se alinha com o princípio da economicidade. A aquisição de um veículo usado, por sua vez, representaria um risco econômico considerável.

7.4.3 - **Eficiência:** O veículo novo garante maior confiabilidade e disponibilidade para o serviço de acolhimento social, pois tem menor probabilidade de apresentar falhas mecânicas. Isso assegura que a equipe e os beneficiários tenham um meio de transporte seguro e funcional, permitindo que a instituição CERV continue a prestar um serviço eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.5 - Com base na análise, a única solução viável e benéfica para o interesse público é a aquisição do veículo novo, que nunca foi utilizado.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução mais vantajosa para a Administração Pública é a aquisição de um veículo novo, que nunca foi utilizado. O carro servirá para repor um veículo anterior que foi sinistrado em 2024 e era utilizado pela Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV). O novo veículo será cedido à CERV através de um Acordo de Cooperação com Cessão de Uso de Veículo.

8.2 - A aquisição é fundamental para manter os serviços socioassistenciais no município de Quatro Barras. A CERV gerencia uma "Casa de Passagem" e desempenha um papel crucial nas políticas públicas essenciais. O veículo irá qualificar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, proporcionando agilidade no deslocamento da equipe técnica, dos membros da CERV e dos beneficiários.

8.3 - Justificativa Técnica e Econômica

A decisão de adquirir um veículo novo, em vez de um usado, é baseada em uma análise técnica e econômica que garante a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

8.3.1 - Justificativa Técnica:

A aquisição de um veículo novo está alinhada com as diretrizes da Portaria 2.600/2018, que padroniza os veículos do MOB-SUAS como novo, que nunca foi utilizado.

O veículo novo é mais confiável e menos propenso a falhas, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela CERV. As especificações técnicas do veículo incluem recursos de segurança modernos, como airbag duplo e freios ABS com EBD.

8.3.2 - Justificativa Econômica:

A compra de um veículo usado não é viável, pois os gastos futuros com manutenção seriam maiores e prejudicariam a relação custo-benefício.

A contratação será custeada, em sua maior parte, pelo valor da indenização do sinistro, que foi de R\$ 56.661,00. Se houver uma diferença de valor, ela será suplementada por recursos livres do município. Não é permitido que a entidade CERV complemente o valor para a aquisição.

A exigência de que o fornecedor vencedor tenha uma empresa credenciada ou autorizada na Região Metropolitana de Curitiba para a manutenção em garantia reduz custos e garante um serviço eficiente.

8.4 - Manutenção e Assistência Técnica

O fornecedor vencedor deverá obedecer ao prazo de garantia estabelecido no manual do fabricante. Ele também deverá indicar o nome da(s) empresa(s) credenciadas/autorizadas pelo fabricante com sede na Região Metropolitana de Curitiba para a prestação de serviços em garantia do veículo.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1 - A aquisição do veículo para a Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV) não será parcelada, pois se trata de um objeto único e indivisível.

9.2 - A aquisição é de 1 (um) veículo novo, que nunca foi utilizado, para repor um bem que foi sinistrado. O documento de formalização de demanda descreve a necessidade de um único item, com uma série de especificações técnicas detalhadas, como motor, transmissão, itens de segurança e conforto.

9.3 - O critério de adjudicação será global, ou seja, a contratação será por preço total para um único fornecedor. O objeto não pode ser dividido em lotes, grupos ou itens separados, pois a sua utilidade reside na totalidade do veículo. Não é possível, por exemplo, adquirir o motor de um fornecedor e os pneus de outro. O veículo é um bem indivisível e deve ser fornecido por uma única empresa.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base nas informações fornecidas, a aquisição do veículo para a Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV) deve ser planejada com atenção a outras contratações em andamento no município de Quatro Barras.

10.1 - Contratações Correlatas ou Interdependentes

Embora a aquisição deste veículo seja uma demanda específica de substituição, há outras licitações que podem ser correlatas e merecem atenção no planejamento:

- Contratações de Veículos: Os pregões 19/2025 (veículos da SESA 1108/2023) e 54/2025 (veículos da SESA) demonstram que o município já possui experiência em processos de licitação para a



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

aquisição de veículos. Isso pode servir de referência para as especificações técnicas, exigências de mercado e prazos. O fato de o pregão 19/2025 ter ficado fracassado pode indicar a necessidade de revisar os termos para evitar que o mesmo ocorra na nova licitação.

- **Serviços Relacionados a Veículos:** Os pregões de manutenção de caminhão e ônibus (32/2025), borracharia (1/2025) e locação de veículos (51/2025), assim como a dispensa para placas veiculares (04/2025), mostram a existência de um ecossistema de contratações relacionadas à frota municipal. A contratação de serviços de borracharia e manutenção para a frota pode ser considerada no planejamento da manutenção do novo veículo, embora o documento de formalização de demanda já preveja a garantia e manutenção em empresas credenciadas pelo fabricante na Região Metropolitana de Curitiba. A dispensa 04/2025 ter sido fracassada também indica a necessidade de um planejamento cuidadoso para a obtenção de placas veiculares.

10.2 - Maiores Cuidados no Planejamento

- **Revisão dos Termos:** É crucial analisar os motivos do fracasso do pregão 19/2025 e da dispensa 04/2025 para garantir que a futura licitação para o veículo da CERV seja bem-sucedida. Isso pode envolver a verificação das especificações, preços de referência ou exigências de qualificação técnica.
- **Evitar Conflito de Prazos:** É importante que a futura licitação seja planejada de forma a não coincidir com as datas dos pregões já agendados, a fim de garantir a competitividade do certame.
- **Garantia e Manutenção:** O documento de formalização de demanda para o veículo da CERV já prevê que o fornecedor vencedor deve indicar uma empresa para a manutenção em garantia na Região Metropolitana de Curitiba. Essa exigência pode impactar a competitividade, e é importante garantir que o mercado local possa atender a essa demanda.
- **Recursos Orçamentários:** A contratação será financiada com o valor da indenização do sinistro e, se necessário, com recursos livres do município. O planejamento deve considerar o orçamento disponível para evitar problemas de execução.

Em suma, embora a aquisição do veículo da CERV não dependa diretamente de nenhuma das contratações listadas, o histórico de licitações do município serve como um guia valioso para o planejamento, especialmente para evitar os problemas que levaram ao fracasso de outros processos.

11 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 - A contratação para a aquisição de um veículo novo, que nunca foi utilizado, está diretamente alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família. O documento de formalização de demanda, que descreve a necessidade da aquisição, é um anexo do Plano Anual de Contratações da Secretaria.

11.2 - A aquisição do veículo é crucial para a manutenção dos serviços socioassistenciais do município de Quatro Barras. O bem será cedido à Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV), que gerencia uma "Casa de Passagem" e desempenha um papel importante nas políticas públicas essenciais. A compra do carro é vista como uma forma de qualificar o Serviço de Acolhimento Institucional oferecido a pessoas em situação de vulnerabilidade.

11.3 - A despesa com a aquisição foi prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria. Os recursos para a compra serão custeados pelas dotações orçamentárias relacionadas a "Equipamentos e Material Permanente". A maior parte do valor virá da indenização de R\$ 56.661,00 recebida pelo sinistro do veículo anterior, com a diferença sendo coberta por recursos livres do município.

11.4 - A Resolução nº 07/2025/CMAS, do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou a utilização do valor da indenização para a aquisição do novo veículo, reforçando o alinhamento da contratação com os objetivos da política municipal de assistência social.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição do novo veículo visa alcançar resultados positivos em termos de economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, impactando diretamente o serviço prestado à população.

12.1 - Economicidade

A contratação busca a melhor relação custo-benefício ao optar por um veículo novo, que nunca foi utilizado. O valor da indenização pelo sinistro, de R\$ 56.661,00, será utilizado como base para a compra. O restante do valor, se necessário, será coberto por recursos livres do município. Esta abordagem é mais econômica do que a aquisição de um veículo usado, que demandaria maiores gastos com manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

prejudicaria o retorno do investimento a longo prazo. Além disso, a exigência de uma rede de assistência técnica autorizada na Região Metropolitana de Curitiba garante que os custos com manutenção em garantia serão otimizados.

Melhor Aproveitamento dos Recursos.

12.2 - Recursos Humanos:

O novo veículo proporcionará à equipe técnica e aos membros da CERV um meio de transporte ágil e confiável para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade. Isso garantirá que o trabalho da equipe socioassistencial seja mais eficaz, otimizando o tempo e os esforços dedicados ao serviço. A agilidade no deslocamento permitirá um acompanhamento mais eficaz dos beneficiários e a colaboração com a rede de assistência social.

12.3 - Recursos Materiais e Financeiros:

A aquisição do veículo novo, que nunca foi utilizado, alinha-se com a política de padronização de frota, que exige veículos novos e mais eficientes. Isso reduz a necessidade de reparos frequentes, direcionando os recursos financeiros para o serviço-fim, que é o acolhimento humanizado e o apoio psicossocial aos munícipes. A utilização do valor da indenização do sinistro demonstra uma gestão financeira eficiente, transformando um prejuízo em um novo bem para a comunidade.

12.4 - Indicadores de Desempenho

Os seguintes indicadores podem ser utilizados para medir os resultados da contratação:

- Número de deslocamentos realizados para atendimentos e encaminhamentos: Aumentar a quantidade de deslocamentos realizados pela equipe técnica da CERV, com o objetivo de otimizar a assistência prestada.
- Redução dos custos de manutenção: Acompanhar os gastos com a manutenção do novo veículo para verificar a economicidade em relação a um bem usado.
- Otimização do tempo de resposta: Diminuir o tempo de resposta da equipe para atender às necessidades dos beneficiários em situação de vulnerabilidade, garantindo um acolhimento mais ágil.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a correta execução da futura contratação, a Administração Pública de Quatro Barras deve adotar as seguintes providências:

13.1 - Capacitação dos Servidores:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família deve designar e capacitar servidores para a fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação é essencial para que os responsáveis possam monitorar o cumprimento dos prazos (especialmente o de entrega de 120 dias), as especificações técnicas do veículo e as exigências de garantia e assistência técnica.

13.2 - Ajustes de Sistemas:

A área de compras deve se preparar para o processamento da licitação, certificando-se de que os sistemas estão prontos para receber propostas, gerenciar o processo de contratação e acompanhar a execução do contrato.

13.3 - Adequação Orçamentária:

A Administração deve garantir que o orçamento previsto para a contratação, proveniente da indenização do sinistro (R\$ 56.661,00) e de recursos livres do município, esteja disponível no momento da celebração do contrato.

13.4 - Comunicação com o Fornecedor:

Após a celebração, o órgão deve manter uma comunicação clara com o fornecedor para garantir o cumprimento do prazo de entrega de 120 dias e para que ele informe os dados das empresas credenciadas para a manutenção do veículo na Região Metropolitana de Curitiba, conforme exigido.

13.5 - Preparação da Entidade Beneficiada:

A Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV) deve ser comunicada sobre os detalhes da aquisição e se preparar para a recepção e uso do novo veículo. A entidade também deve ser orientada sobre a manutenção preventiva e os procedimentos para acionar a garantia, garantindo que o bem tenha o máximo de vida útil.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para a aquisição do veículo apresenta possíveis impactos ambientais, mas as medidas mitigadoras já foram incorporadas no planejamento para reduzir a pegada ecológica da compra.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

14.1 - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Emissão de gases e poluição do ar: A fabricação, o transporte e o uso de qualquer veículo a combustão geram a emissão de gases poluentes. A medida mitigadora adotada é a escolha de um veículo novo, que nunca foi utilizado, com motorização 1.0 Firefly Flex. Esses motores são projetados para serem mais eficientes e emitirem menos poluentes do que modelos mais antigos.
- Consumo de combustíveis fósseis: A utilização do veículo implica no consumo de gasolina ou etanol. A medida mitigadora é a escolha de um veículo com motorização que proporcione maior eficiência energética e, conseqüentemente, menor consumo de combustível.
- Gestão de resíduos: O desfazimento de um veículo ao final de sua vida útil pode gerar resíduos tóxicos e materiais que precisam ser reciclados. Embora a contratação não inclua a logística reversa do veículo que será substituído (uma vez que ele foi sinistrado e já foi indenizado), o veículo novo, ao final de sua vida útil, pode ser encaminhado para empresas de reciclagem de veículos, que desmontam o carro e reciclam os materiais.

15 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1 - Não, a contratação de um veículo não é considerada um serviço ou fornecimento contínuo. Um serviço ou fornecimento contínuo se refere a necessidades permanentes da Administração Pública.

15.2 - A contratação de um veículo, neste caso, é para a aquisição de um bem específico e único. O objetivo é a reposição de um bem sinistrado para que a Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV) continue a prestar seus serviços.

15.3 - A aquisição é uma compra única, e a necessidade de manutenção e assistência técnica, embora contínua, não caracteriza o objeto principal da contratação. Portanto, o processo não se enquadra na definição de serviço ou fornecimento contínuo.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A contratação para a aquisição de um veículo novo, que nunca foi utilizado, para a Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV) é considerada totalmente viável e razoável.

16.2 - A viabilidade técnica, operacional e orçamentária foi confirmada na análise.

16.2.1 - Viabilidade Técnica:

A aquisição de um veículo novo e com as especificações detalhadas no estudo atende à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família de repor o bem sinistrado. Além disso, a compra de um veículo novo, que nunca foi utilizado, está alinhada com as diretrizes da Portaria 2.600/2018, que padroniza a frota do MOB-SUAS.

16.2.2 - Viabilidade Operacional:

A contratação garante um meio de transporte seguro, confiável e eficiente para a equipe da CERV, que realiza um serviço essencial para a comunidade. O veículo otimizará a capacidade de resposta da equipe e o atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade.

16.2.3 - Viabilidade Orçamentária:

A contratação é financeiramente viável, pois o valor principal para a compra, de R\$ 56.661,00, é proveniente da indenização do veículo sinistrado, com a possibilidade de suplementação por recursos livres do município. O valor foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) através da Resolução nº 07/2025/CMAS.

16.3 - A contratação é razoável porque busca a melhor solução, do ponto de vista da economicidade, ao optar por um veículo novo que exige menor manutenção e tem maior vida útil. A escolha evita gastos futuros desnecessários com reparos em um veículo usado, garantindo a eficiência da gestão pública.

Quatro Barras, 19 de setembro de 2025.

FUNCIONÁRIO QUE ELABOROU O ETP.

Loana Cavalli da Conceição
Equipe de Planejamento - Central de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 75/2025.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo para reposição de veículo sinistrado destinado à Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do veículo, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 04

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico nº 75/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (8) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos XX dias do mês de XXX de 2025, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE FORNECIMENTO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Família, Senhor(a) Adriana Heindyk Mocelin, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo para reposição de veículo sinistrado destinado à Comunidade Esperança Resgate Vidas (CERV), devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 75/2025, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO”

§ 1º - O prazo de entrega do veículo será de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da ordem de compra pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - O veículo ao ser entregue deverá estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

(...)

II. Para compras ou locações de equipamentos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 4º - Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão do fornecimento do veículo ora contratado, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição do veículo, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

04.003.08.244.0034.2.190.4.4.90.52.00.00. - 3514 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.003.08.244.0034.2.190.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
 $IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

- a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido pela Contratada fora das especificações do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do veículo;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- h) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Entregar o veículo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- n) Fornecer o veículo novo, que nunca foi utilizado, de acordo com todas as especificações técnicas, incluindo motorização, itens de segurança e características de conforto, conforme detalhado no Termo de Referência.
- o) Entregar o veículo na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, no endereço e horário estipulados.
- p) Garantir que o veículo seja entregue com toda a documentação necessária para o seu registro e emplacamento, sem ônus para a Administração Pública, incluindo manual do proprietário, chave reserva e certificado de garantia.
- q) Indicar as empresas credenciadas ou autorizadas pelo fabricante na Região Metropolitana de Curitiba para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica.
- r) Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante o transporte ou entrega do veículo, bem como por qualquer defeito de fabricação que possa comprometer a sua utilização.
- s) Cumprir integralmente o contrato, sob pena de sanções administrativas e multas, conforme previsto no edital.
- t) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- u) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º - Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
- d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.
- § 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).
- § 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);
- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- § 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- § 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- § 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- § 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento do produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2025.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ADRIANA HEINDYK MOCELIN
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa